

DECRETO Nº 002/2022 DE 10 DE JANEIRO DE 2022 - GP

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS SANITÁRIAS NECESSÁRIAS À CONTENÇÃO DA EXPANSÃO DA CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19 E AO ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO PELO DECRETO Nº 37.360/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos pertinentes ao caso;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 37.360/2022 qual decretou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o REC-GPGJ – 22022 do Ministério Público Estadual que recomendou aos Prefeitos Municipais do Estado do Maranhão a adoção de todas as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, e

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a drástica elevação dos casos de internações e óbitos em decorrência da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras em locais públicos e privados, fechados ou abertos em todo o território do Município de Araguaã-MA;

Art. 2º - Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica proibido no território municipal a realização de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Parágrafo primeiro: A exemplo de festividades e eventos que possam ocasionar aglomeração:

- I- Vaquejadas,
- II- Festejos,
- III- Carnaval e similares,
- IV- Shows
- V- Qualquer festividade/evento que possam ocasionar aglomeração.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibido utilização de som automotivo e radiolas de som, em lugares públicos abertos e fechados e em lugares particulares de utilização pública, em todo o território deste município;

Parágrafo terceiro: A proibição da realização dos eventos mencionados anteriormente, dar-se-á enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia da Covid-19;

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 10 (DEZ) de janeiro de 2022.

FLÁVIO RONNE AMORIM MUNIZ
Prefeito Municipal

10 DE NOVEMBRO
DE 1994

